

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 236/2023

PREZADO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL – RIO GRANDE DO SUL.

VIVEIROS WERLE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44061347000110, sediada na Rodovia RS 405 – SN – KM 18800 – Taquari Mirim, Passo do Sobrado – RS – CEP 96.685-973, neste ato representado por seu procurador Eraldo Luis Vaz, CPF 59092599972, vem, tempestivamente, conforme a Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

IMPUGNAR O EDITAL 014/2023

Pelos motivos de fato e direito dispostos a seguir:

Objeto do Edital:

Aquisição de Insumos para Ajardinamento para uso da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

FUNDAMENTOS:

O Município de Monte Belo do Sul (RS) por meio do Edital **014/2023** instituiu processo licitatório, para contratação de empresa especializada para Aquisição de Insumos para Ajardinamento para uso da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente. **Ocorre que o presente certame, por NÃO EXIGIR A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS, NA FASE DE HABILITAÇÃO, viola os princípios da legalidade e isonomia, conforme disposto no art. 3º e art.30, IV ambos da lei 8.666/93:**

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

A LEI nº 10.711/2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças, em seu artigo oitavo, obriga aos fornecedores de mudas e sementes o cadastro no *RENASEM*:

“Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM.”

Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto fornecido é um produto a margem da lei. Em contrapartida, aquele que adquire o produto sem inscrição no RENASEM, comete infração nos moldes do artigo 186 do Decreto 5.153/2014. Portanto, é inadmissível que tal documento seja dispensado na fase de habilitação do processo licitatório, tanto para assegurar a concorrência dos que cumprem a lei de seu seguimento, quanto para garantir o fornecimento de produto lícito a administração pública.

Desse modo, todas as mudas de plantas ornamentais, árvores, plantas forrageiras, palmeiras e grama, utilizadas no Município, devem ser adquiridas de produtores/comerciantes que possuam o respectivo registro para a realização do serviço com a devida inscrição no órgão competente, registro no RENASEM.

1. PEDIDOS

Por fim, mediante aos fatos aqui expostos, requer-se:

1. sejam adicionados ao edital a exigência de documentos de habilitação que comprovem :

- Certificado de Registro no RENASEM emitido pelo MAPA.

Termo em que,

Pede e espera deferimento

Passo do Sobrado – RS, 03 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente
 ERALDO LUIS VAZ
Data: 03/08/2023 10:53:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eraldo Luis Vaz

CPF 59092599972